

**LEI MUNICIPAL N.º 1811, DE 18 DE ABRIL DE 2019.**

*“Altera Art. 7º e Art. 20, da Lei Municipal n.º 1290, de 20 de Dezembro de 2010, que consolida as Leis que tratam sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Modifica o Inciso I, do Art. 7º, item "b", que passa a ter a seguinte redação:

"b - Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Desporto."

**Art. 2º** - Em todos os itens dos incisos I e II, do Art. 7º, nos componentes do Conselho acrescenta-se o termo um suplente.

**Art. 3º** - Altera no Art. 20, Inciso I, onde se lê reconhecida idoneidade moral para reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidões Negativas: Alvará de Folha Corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal: Alvará de Folha Corrida expedida pelos distribuidores civis das Justiças Estadual e Federal: Atestado de Bons Antecedentes, expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul e Pela Polícia Federal.

No Inciso V, escolaridade de nível fundamental para a ser Escolaridade Mínima de Nível Médio Concluído.

**Art. 4º** - Acrescenta-se ainda no Art. 20, o Inciso VII, com a seguinte redação: "ser aprovado na prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e leis congêneres, que terá caráter eliminatório e será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA."

**Art. 5º** - Os demais artigos desta Lei permanecem inalterados.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 18 de Abril de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento.